



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas, denominado simplesmente de "CISNORTE", e a empresa, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.271.934/0001-23, situada na Rua Massena, nº 107, bairro Jardim Canadá, Nova Lima-MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por **MATEUS GULART CAMPOS**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF sob o nº 259.741.558-90, portador da Carteira de Identidade nº 27.460.538-7, residente e domiciliado no Município de Nova Lima/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de insumos e reagentes para a realização de testes de hemograma completo e aquisição de insumos e consumíveis para testes de gasometria, de forma parcelada mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação a sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo "CISNORTE", diante de suas necessidades e dentro do limite definido no anexo I - termo de referência.

3.2. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos que integram a Administração Pública na esfera estadual, federal e ou municipal, que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o Caroneiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a aquisição dos insumos e reagentes para procedimentos de testes de para



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



procedimentos de testes de gasometria, detalhados na cláusula primeira em R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), valor unitário de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
2	9.600	TESTE	<p>TESTE DE GASOMETRIA Fornecedor de insumos e consumíveis para realização de testes, com 1 (um) equipamento cedido em comodato durante todo o prazo do contrato. Os insumos e consumíveis fornecidos deverão permitir a realização de testes de GASOMETRIA, solicitados conforme necessidade do laboratório, utilizando-se para isso o equipamento cedido em comodato. Equipamento - 01 (um) equipamento automatizado para realização de testes de Gasometria em comodato. Descrição - Deverá contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros pH, PCO2, PO2, Ca++, Na+, K+, Lactato, Glicose, HCT, Hb. - Deverão ser fornecidos todos os insumos para realização dos testes, calibração e controle de qualidade, papel térmico, assistência científica, assistência técnica e treinamento. - Analisador automático com bateria de segurança e/ou No-break incluídos. - Cartuchos multiuso descartáveis, ou cassetes descartáveis, incluindo soluções reagentes, biosensores, tubulação e agulha de amostra. - Sistema de controle de qualidade com gráficos de Levey-jennings. - Amostras em seringa ou capilar. - Possibilidade de interfaceamento bi-direcional. OBSERVAÇÕES - Deverão ser fornecidos para a realização dos testes e manutenção, TODOS os insumos e/ou equipamentos de apoio todas as seringas com heparina, calibradores, controles níveis normal e patológico. - A assistência técnica preventiva deverá ser realizada a partir da instalação dos equipamentos em prazo de 03 em 03 meses para cada equipamento. - A assistência técnica corretiva deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, a partir da comunicação da ocorrência e estar disponível por 48 horas. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não presencial. - Se a empresa contratada não sanar os defeitos no prazo estipulado, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratório de apoio. - Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado, deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente, sem nenhum ônus para a instituição contratante se ocorrer alto índice de paradas do equipamento, será considerado um critério para rompimento do contrato. - Também será considerado critério para rompimento do contrato, reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo da qualidade do Laboratório do CISNORTE. - A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada. - Deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos reagentes, equipamentos, controles e calibradores. - As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 5 dias a partir da data da solicitação de fornecimento. - O equipamento deverá ser instalado no Laboratório do CISNORTE e todo o</p>	R\$ 17,50	R\$ 168.000,00



		treinamento para utilização do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de Homologação do Pregão.		
--	--	---	--	--

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 033/2023 - Pregão Presencial nº 009/2023, e no anexo I - termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos equipamentos devidamente instalados no (Hospital Municipal Senhora Sant'Ana - Brasília de Minas/MG) será de 15 (quinze) dias por conta e risco da Adjudicatária a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo para a entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra, sob pena da "Adjudicatária" incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.3. O local da entrega dos insumos e reagentes para procedimentos de testes de hemograma completo, e insumos e consumíveis para procedimentos de testes de gasometria, será in loco (Hospital Municipal Senhora Sant'Ana de Brasília de Minas/MG), por conta a risco da "Adjudicatária", isentando o "CISNORTE" de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos insumos e reagentes para procedimentos de testes de hemograma completo, e insumos e consumíveis para procedimentos de testes de gasometria, será efetuado pela Tesouraria do "CISNORTE" através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou o fornecimento dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de compras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A empresa detentora da presente ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

8.2. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder as especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata, para procedimentos de substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

9.1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

9.1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9.1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando o menor valor tendo como base os seguintes índices IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

10.2 - Os valores consignados em Ata SRP ou Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

10.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.



10.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS INSUMOS E REAGENTES PARA TESTES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador do CISNORTE, através de pedido formal do Departamento de Compras encaminhado à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1. A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir com as suas obrigações constantes desta Ata;

12.1.2. A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços não aceitar ou retirar qualquer ordem de compra no prazo estabelecido e o CISNORTE não aceitar sua justificativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro e eventual contrato administrativo, se assim for decidido pela Diretoria Executiva do CISNORTE;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse público do "CISNORTE" devidamente demonstrados e justificados pela Diretoria Executiva;

12.1.6. Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94;

12.1.7. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 009/2023, o anexo I - termo de referência e o anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



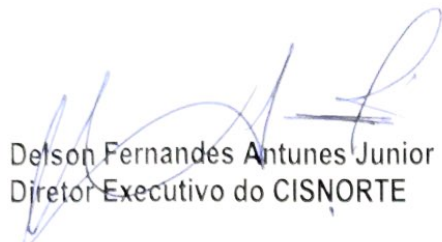
CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 12 de dezembro de 2023


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE

MATEUS GULART
CAMPOS:2597415589
0

Assinado de forma digital por
MATEUS GULART
CAMPOS:25974155890
Dados: 2023.12.15 09:58:36 -03'00'

MATEUS GULART CAMPOS
NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____